

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A presente Deliberação não terá vigência aos servidores cujo estágio probatório encerrará até dia 30 de junho de 2020.

§1º. A Comissão de Estágio Probatório atual permanecerá em funcionamento até que todos os procedimentos de avaliação de estágio probatório estejam findos.

§2º. O relator da comissão será exonerado de suas funções de membro, por ato da Presidência do Conselho Superior, quando findos todos os procedimentos submetidos à sua relatoria.

Art. 44. As chefias imediatas dos servidores em estágio probatórios em exercício, cujo término está previsto para após a data de 30 de junho de 2020, devem elaborar e apresentar o plano de atividades até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta deliberação.

Art. 45. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Estágio Probatório, constituindo as decisões tomadas de parâmetros normativos para os casos análogos futuros e passarão a integrar a presente Deliberação, desde que homologados pelo colegiado do Conselho Superior.

Art. 46. Integram a presente deliberação os formulários avaliativos constantes nos anexos e outros documentos destinados à avaliação a serem confeccionados pela Comissão de que trata o art. 20 deste documento.

Art. 47. Revogam-se os art. 13 ao 28 da Deliberação CSDP nº 26/2014.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor dia 1º de julho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

35169/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 107, 17 DE ABRIL DE 2019

Designa Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de nº 15.693.045-8, sobretudo a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventual infração funcional, indicando a Defensora Pública REGINA YURICO TAKAHASHI para a Presidência da Comissão, bem como os Defensores Públicos MAURÍCIO FARIA JUNIOR e RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para apuração dos fatos relatados no Protocolo Administrativo de nº 15.693.045-8.

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 5 (cinco) dias de sua constituição.

Art. 2º. Caberá à Comissão determinar a notificação do Defensor Público, intimando-o previamente

I – para conhecimento dos fatos e eventual manifestação;

II – apresentação de testemunhas e provas;

III – sobre a eventual oitiva de testemunhas

IV – sobre o termo de indiciamento, que deverá ser elaborado pela Comissão até a defesa final;

V – sobre o prazo para manifestação oral ou escrita antes da elaboração do relatório.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a Comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorrogação do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 4º. Ficará à disposição para diligências da Comissão a sala de reuniões con-

tígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

34903/2019

Protocolo nº 14.653.853-3

VOTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para esclarecer os fatos contidos no protocolo nº 13.366.677-0, apurar infração a cláusula do edital ou contratual e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação e da Deliberação CSDP nº11/2015.

A fls. 04 foi designada comissão para promover as diligências necessárias, conforme Resolução DPG nº137/2017.

A fls. 11 foi juntado memorando, datado de 07/10/2014, endereçado à Coordenação Geral de Administração, relatando que do dia 02.05.2014 foram feitas diversas solicitações à empresa PLANSERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO- EIRELI para limpeza dos vidros da sede de Curitiba, localizada na Rua Cruz Machado, 58, sem qualquer retorno a respeito das solicitações e sem que o serviço fosse devidamente executado.

A fls. 17 está juntado relatório mensal de acompanhamento, referente ao mês de maio/2014, no qual já consta que o serviço de limpeza dos vidros, previsto no pregão eletrônico 62/2013 não havia sido executado naquele mês. A mesma informação consta na ata de reunião realizada em julho/2014, juntada a fls. 19 e fls. 19v, sendo que no item G da fls. 19v consta que a empresa já havia “encaminhado responsável para verificar a questão sobre a limpeza das janelas”.

A empresa foi notificada sobre o descumprimento do edital em função da não limpeza dos vidros internos e externos em 12/09/2014, por meio da notificação 03/2014 (fls. 23). A PLANSERVICE respondeu a fls. 25, solicitando maior prazo para execução do serviço, haja vista necessidade de rapel e pessoal qualificado. Diante disto, esclareceu-se que o prédio não suporta a utilização de rapel, motivo pelo qual a limpeza deveria ser feita pelo lado de dentro, com utilização de EPI (fls. 26).

A fls. 29, consta memorando enviado à CGA em novembro/2014, segundo o qual o serviço de limpeza dos vidros foi realizado apenas parcialmente, uma vez que os vidros foram limpos apenas por fora, permanecendo sujos na parte de dentro.

Foi juntado o edital de pregão eletrônico e contrato firmado a fls. 35/54. Consta do item 3.3, nas atividades a serem desempenhadas “mensalmente”, consta como item 1) “**Limpar os vidros internos e externos, esquadrias externas, brises, se for o caso (face interna e externa), aplicando produtos apropriados. No caso das fachadas de vidros, a contratada deverá utilizar todo o material de segurança necessário com o recomenda a legislação**” sic- grifo no original.

Foi enviado memorando à Chefia de Gabinete em 8/12/2014, solicitando orientação jurídica em virtude do descumprimento do previsto em edital de pregão eletrônico, salientando-se que o “**prédio da sede de Curitiba ficou sem limpeza dos vidros de 02/05/2014 a 12/10/2014**” (fls. 55). Foi juntado Parecer Jurídico nº 138/2015-GJA/CGA/DPPR a fls. 56/60, o qual concluiu pela *existência de indícios de descumprimento contratual*.

Diante disto, foi determinada pelo Defensor Público-Geral à época a instauração do presente procedimento (fls. 62/63).